

# Jornal Oficial



## Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

De 11 de outubro de 1990

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, n.º 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ n.º 08.882.862/0001-05

**DECRETO MUNICIPAL Nº 124 /2025, SÃO JOSÉ DO BONFIM (PB), 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POR ESTIAGENS – COBRADE 1.4.1.1.0)], NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, CONFORME PORTARIA MDR 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o Artigos 61 § IV, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### CONSIDERANDO:

Para Desastres Caracterizados como Nível II

**Considerando** o parecer técnico nº 002/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São José do Bonfim é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Considerando** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**Considerando** que o Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB se encontra encravado na região do semiárido Paraibano, precisamente na Região denominada Polígono das Secas, que durante o ano em andamento foi castigado pela má distribuição espacial das precipitações pluviométricas, não tendo armazenado água suficiente nos seus reservatórios, para o consumo humano e animal, salvo em algumas localidades isoladas, acarretando estiagem, com sérios prejuízos das culturas agrícolas e riscos para os rebanhos;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na **ZONA RURAL** do município de SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)

**Art. 5º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos;

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Rosalba Gomes da Nobrega Mota  
Prefeita

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB**

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br